

Dec. N° 17-49

A Camara Municipal Secretaria e o Prefeito Municipal
de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra da Vail Charts, o edificio sob numero 148-150, da Rua Duque de Caxias, nº 0. desta cidade com o respectivo terreno que mede 16 metros de frente por 56 metros de fundos, compreendendo em sua integridade, de um lado, na face sul, com Yaurô Xavier & Cia; de outro, na face norte, com a Rua General Otávio, e nos fundos, face oeste, com Francisco de Oliveira, mediante o preço, juros, clausulas e condições constantes dos artºs. 3º, 4º e 5º desse texto - lei.

Artº 2º - Fica o smr Vail Charts desonerado da obrigação contida, na concorrência pública, vencida pelo querido cidadão e aprovada em 28 de Agosto de 1944 e escritura pública de venda e compra outorgada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, do terreno mencionado e disrito no artº 1º, obrigação esta, referente da construção de um prédio com as especificações contidas no edital da concorrência referida neste artigo.

Artº 3º - O preço da aquisição é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de milhares) e sera pago em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais, correspondentes a 20 anos.

~~Artº 4º~~

Artº 4º Os juros contratuais serão de 6% (seis por cento) ao ano, pagos conjuntamente com as prestações, de acordo com o sistema Price da amortização de capital e juros.

Artº 5º - O pagamento do preço fixado no artigo 3º sera efetuado mediante a entrega pelo Smr Prefeito Municipal de Smr



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 315/49 PMS.

Pirassununga, 26 de abril de 1949.-

Senhor Presidente.

Para os devidos efeitos de apreciação e consequente aprovação, passo às mãos de V.Excia., em duas vias, o projeto de lei incluso, versando sobre aquisição de imóvel, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.
Dr. Artur Vieira de Moraes
DD. Presidente da Camara Municipal de
PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI N° 17-49

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra a Vail Chaves, o edifício sob números 148-150, da rua Duque de Caxias, desta cidade, com o respectivo terreno que mede 16 metros de frente por 56 metros da frente aos fundos, confrontando em sua integridade, de um lado, na face sul, com Mauro Xavier & Cia., de outro, na face norte, com a rua General Osório, e nos fundos, face oeste, com Francisco de Oliveira, mediante o preço, juros, clausulas e condições constantes dos artºs. 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 2º - Fica o Snr. Vail Chaves desonerado da obrigação contida na concorrência publica vencida pelo referido cidadão e aprovada em 27 de Agosto de 1944, e escritura pública de venda e compra outorgada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga em 16 de Julho de 1945, nas notas do 1º Tabelionato de Pirassununga, do terreno mencionado e descrito no art. 1º, obrigação essa, referente à construção de um prédio com as especificações contidas no edital da concorrência referida neste artigo.

Art. 3º - O preço da aquisição é de Cr. \$ 1.000.000,00 (- um milhão de cruzeiros) e será pago em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais, correspondentes a 20 anos.

Art. 4º - Os juros contratuais serão de 6% (seis por cento) ao ano, pagáveis conjuntamente com as prestações, de acordo com o sistema Price de amortização de capital e juros.

Art. 5º - O pagamento do preço fixado no art. 3º será efetuado mediante a entrega pelo Snr. Prefeito Municipal ao Snr. Vail Chaves, de 240 notas promissórias numeradas, nominais, do valor de Cr. \$ 7.164,40 (sete mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) cada uma vencível no último dia de cada mês, a contar daquele em que fôr outorgada a escritura de venda e compra do imóvel a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 6º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a acei-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

aceitar, em nome do Municipio de Pirassununga, 240 notas promissórias do valor de Cr. \$ 7.164,40 (sete mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) cada uma, nominais, com os vencimentos a serem fixados de acordo com o que dispõe o art. anterior, bem como a aceitar em nome do Municipio de Pirassununga, a escritura pública a ser outorgada pelo Snr. Vail Chaves.

Art. 7º - O crédito necessário para o pagamento das notas promissórias vencíveis no decorrer do presente exercício financeiro, será objeto de lei especial; os demais constarão obrigatoriamente dos orçamentos vindouros.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Abril de 1949.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Egrégia Camara:

Por certo já é do conhecimento pessoal dos ilustres edis, a solução da pendência que se suscitara entre esta Prefeitura e o Sr. Vail Chaves pelo não cumprimento, por parte do mesmo, de todas as condições legalmente expressas do processo de concorrência para a construção do edifício "Duque de Caxias" (Processo n°s. 24/44 e 59/45).

A Prefeitura, na defesa dos direitos do Município, exigia a construção das restantes edificações a que o concorrente estava obrigado. Este, alegando motivos diversos, incluso o grande encarecimento das construções, propôz algumas modalidades de acordo, cujas condições foram, finalmente, admitidas como convenientes aos interesses municipais, e justificavam a solução amigável da divergência.

Nesse acordo é que se baseia o projeto incluso que ora sobre à dota apreciação do Legislativo.

De acordo com a proposição, o Município incorporará ao seu patrimônio, o prédio de nºs. 148 e 150, da rua Duque de Caxias, de propriedade do Sr. Vail Chaves, com o respectivo terreno que versou da concorrência pública constante do processo nº 24/44, pelo preço de Cr. \$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) pagável em 20 (vinte) anos, a juros de 6% (seis por cento) pela formula da "Tabela Price". As prestações mensais, em número de 240 (duzentos e quarenta) serão representadas por promissórias de responsabilidade do Município, assinadas pelo Prefeito, vencendo o primeiro desses títulos, no fim do mês seguinte ao em que fôr passada a escritura de venda e compra. A dívida se considerará vencida pelo seu total e exequível, com o reajustamento dos juros, se deixar de ser paga no seu vencimento uma das promissórias, o que se provará pelo protesto.

Como se vê, as prestações mensais serão de Cr. \$ 7.164,40 (sete mil cento sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), circunstância que oferece uma formula de liquidação facil para o tesouro municipal, dado que o encargo ficará sensivelmente atenuado com a renda do próprio imóvel.

A transação trará tambem a possibilidade de solução para um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

um problema que de ha muito assoberba o Governo Municipal, qual seja a instalação da Camara Municipal, da Prefeitura e demais repartições e serviços do Municipio.

Para fazer face ao pagamento das promissórias será incluída no orçamento anual, na vigência do acôrdo, a dotação de Cr.\$ 85.972,80. Para cobrir a despesa com o pagamento das promissórias que se vencerem neste exercicio, será aberto crédito especial, mediante lei que será oportunamente solicitada a essa colenda Camara.

Pirassununga, 26 de Abril de 1949.-

Sebastião Domingues
(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

SOCIEDADE ANÔNIMA
CENTRAL ELÉTRICA RIO CLARO

CAPITAL REALIZADO Cr. \$ 40.000.000,00

SEDE:

RIO CLARO - Est. de S. Paulo

SEÇÃO PESSOAL

Rua 4 — Esquina da Avenida 4
Telefone, 11 — Caixa Postal, 10

Privilégio nos
Municípios e Cidades de:

RIO CLARO

LIMEIRA

ARARAS

LEME

TIRAPINA

S. C. CONCEIÇÃO

PIRASSUNUNGA

MOGÍ-MIRIM

MOGÍ-GUACÚ

Distritos de:

Iracemópolis

Cascalho

Cordeirópolis

S. Gertrudes

Ferraz

Corumbataí

Morro Grande

Ipeúna

Conchal

Tujiuguba

Posse

Martim Francisco

Ressaca

Artur Nogueira

Patr. de S. Seb.

Rio Claro, 24 de Abril de 1949

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pirassununga

PIRASSUNUNGA

Saudações Cordeáis

Conforme entendimentos verbais que tivemos
após minha carta de 4 de Abril do corrente ano, resol-
vi, atendendo ao apelo de V.S., modificar para melhor as
condições de venda do meu prédio aí em Pirassununga
construído à rua Duque de Caxias.

Assim me disponho a vender o referido prédio
a essa Prefeitura pelo preço certo e ajustado de
Cr. \$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) que deverão
ser pagos mediante 240 (duzentos e quarenta) títulos
líquidos e certos, vencíveis mensalmente, no prazo de
20 (vinte) anos, com os juros de 6% (seis por cento, sob
a modalidade da Tabela Price).

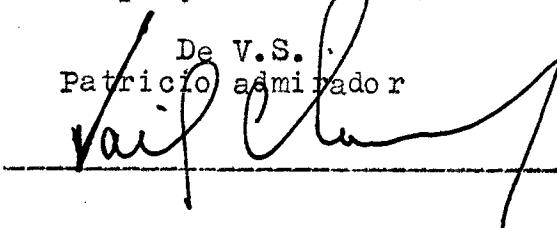
Devendo ser passada escritura definitiva do
prédio e terreno, como tem V.S. exigido, a isso me dis-
ponho desde que conste no contrato de venda a menção
dos títulos recebidos, seus vencimentos, com a clausu-
la de se considerar todos os títulos vencidos para
pronta execução desde que um deles deixe de ser pago
no seu vencimento.

Assim, com as demais cláusulas de usos e cos-
tumes, estou pronto a assinar a escritura de venda, assim
seja a transação aprovada por deliberação legal da ilus-
tre Câmara Municipal de Pirassununga.

Com elevado apreço e distinta consideração,
subscrevo-me

De V.S.

Patrício admittador





CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º 95/49

Assunto: Transmitindo o
projeto de lei 17-49.
Em resposta

Em 27 de Abril de 1949.

Exmo. Sr.
Alzirio Pozzi,
D. Presidente da Comissão de:
Finanças, Orçamento e Lavoura.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de
V.Excia., para os devidos fins, o inclusivo
projeto de lei nº 17-49, versando sobre a-
quisição de imóvel, pela Prefeitura Munici-
pal de Pirassununga.

Valho-me do ensejo para reiterar a
V.Excia. os meus protestos de elevada esti-
ma e consideração.

Atenciosamente,

Hélio de Moura
Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura dá o seguinte parecer ao projeto de lei nº 17-49.

a) A proposta do Executivo Municipal para a compra do imóvel urbano "Prédio Duque de Caxias" é um grande negócio, na forma em que foi proposta, dado a modalidade de pagamento, pela tabela "Price" a modicidade dos juros de 6% ao ano, e o prazo bastante longo em 240 prestações mensais.

b) A prestação de Cr.\$7.164,40 por mês de Capital e juros que a Prefeitura se comprometerá em pagar, será suave, porque o referido imóvel está rendendo no momento Cr.\$6.450,00 com possibilidade de ainda ser aumentada essa renda mensal com aluguel de mais cinco salas que se acham desocupadas.

c) A Prefeitura ainda poderá vender o terreno anexo que ainda não se acha edificado por uma importância superior a Cr.\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) tornando dessa forma o preço do imóvel mais em conta.

d) A Prefeitura soluciona uma pendencia com o Snr. Vail Chaves que se fosse levada em juízo poderia trazer despezas e demorar longo tempo.

Apezar da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura achar que a Prefeitura deveria construir o seu Paço Municipal com todos os requesitos e acomodações que está nesse sentido e com isso iria trazer mais um melhoramento à cidade com a construção de um novo edifício, e ainda que a Municipalidade não deveria assumir compromissos orçamentários futuros, sem primeiro resolver o problema do abastecimento de água da cidade, mas, pelo exposto nos itens a,b,c, e d a Comissão dá o seu parecer favorável à aquisição do imóvel "Duque de Caxias" proposto no projeto de lei nº 17-49.

Sala das Sessões, 3 de Maio de 1949.

Alzirô Pozzi
Alzirô Pozzi - Presidente

Castro Guanabara

M. H. F. M.